



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.247 , de 19 de março de 1990

Reajusta índices de gratificações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os índices das gratificações estabelecidas no Art. 51, incisos VIII e IX, da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1985, e no Art. 15 da Lei nº 4.995, de 23 de dezembro de 1987, ficam reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 1990; 102ª da Proclamação da República.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR

Levy Leite  
Secretário das Finanças

Jovani Paulo Neto  
Secretário da Administração

INDICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA

20 / 03 / 1990

CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR